



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº 587, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Altera dispositivos da Instrução CVM nº 459, de 17 de setembro de 2007 e da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

O **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 26 de junho de 2017, com fundamento no disposto nos arts. 2º, inciso V, 8º, inciso I, 19, 21 e 23, § 2º da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e tendo em vista o disposto nos arts. 76 e seguintes da Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005, **APROVOU** a seguinte Instrução:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 8º, 10 e 13 da Instrução CVM nº 459, de 17 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A presente Instrução dispõe sobre os fundos de investimento constituídos por entidades abertas de previdência complementar e sociedades seguradoras, vinculados exclusivamente a planos de previdência complementar ou a seguros de pessoas, conforme as regulamentações editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

Parágrafo único. O patrimônio dos fundos de investimento de que trata esta Instrução não se comunica com o das entidades ou das seguradoras que os constituírem, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, por dívidas destas.” (NR)

“Art. 2º

I – entidades ou seguradoras, respectivamente: as entidades abertas de previdência complementar e sociedades seguradoras que tenham instituído planos de previdência complementar, e as seguradoras responsáveis por seguros de pessoas; e

II –” (NR)

“Art. 3º Ressalvadas as disposições da presente Instrução, os fundos de investimento de que trata esta Instrução regem-se pelo disposto na regulamentação que dispõe sobre a constituição,



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº 587, DE 29 DE JUNHO DE 2017

a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.” (NR)

“Art. 5º

.....

§ 2º A subscrição de cotas dos fundos de que trata esta Instrução far-se-á perante o administrador do fundo, na forma da regulamentação que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.” (NR)

“Art. 6º

.....

§ 2º Compete à instituição administradora, com exclusividade, a administração da carteira dos fundos de que trata esta Instrução, facultada a contratação de gestor, na forma regulamentação que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.” (NR)

“Art. 8º Sem prejuízo dos deveres e obrigações previstos na regulamentação que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento, incumbe ao administrador do fundo, mediante instrução, por escrito, da entidade ou da sociedade seguradora que houver constituído o fundo:

I – promover a transferência de titularidade das cotas do fundo, não se aplicando a vedação disposta na regulamentação que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento:

.....” (NR)

“Art. 10. Além das disposições previstas na regulamentação que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento, o regulamento do fundo deverá:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº 587, DE 29 DE JUNHO DE 2017

.....” (NR)

“Art. 13. Caso as cotas de fundos constituídos com base nesta Instrução sejam oferecidas em garantia de contratos de financiamento imobiliário, o instrumento contratual previsto no art. 86 da Lei nº 11.196, de 2005, deverá ser averbado pelo administrador do fundo no registro de cotistas”. (NR)

Art. 2º O artigo 131 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131

.....

III – planos de previdência complementar aberta e seguros de pessoas, de acordo com a regulamentação editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados; e

.....

§ 2º Nos fundos vinculados a planos de previdência administrados por entidades abertas de previdência complementar e a seguros de pessoas, de acordo com as regulamentações editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, na emissão e no resgate de cotas do fundo pode ser utilizado o valor de cota apurado de acordo com o disposto no § 1º do art. 16, segundo dispuser o regulamento.” (NR)

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por

PABLO WALDEMAR RENTERIA

Presidente em exercício